SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENGENHARIA
Av. Itália Km 8 – 96203-900 - Rio Grande – RS – Brasil fone/fax: 53-3233.6620
E-mail: escola.de engenharia@furg.br

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA QUADRIÊNIO 2021-2024

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A pesquisa de opinião junto aos segmentos docente, técnico administrativo em educação e discente para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Engenharia será realizada no dia **29/10/2020**, **no período das 8:00 horas às 20:00 horas**, sendo coordenada por Comissão Coordenadora designada pelo Conselho da Escola de Engenharia, em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

a) segmento docente - professores, do quadro permanente ativo e professores substitutos, lotados na Escola de Engenharia;
b) segmento técnico-administrativo em educação – servidores técnico-administrativos em educação ativos, lotados na Escola de Engenharia;
c) segmento discente – estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, vinculados à Escola de Engenharia.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se à pesquisa para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Engenharia, os docentes efetivos ocupantes dos cargos de professor Titular ou de professor Associado IV ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Artigo 4º - A inscrição da chapa deverá conter três nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Diretor, Vice-Diretor e o terceiro

nome a ser incluído na lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor.

Artigo 5º - A inscrição das chapas deverá ser realizada nos dias **21 e 22/10/2020**, a partir das 8h:00 de 21/10/2020 até 22/10/2020 às 23h:59min, junto à Secretaria Geral da Escola de Engenharia, encaminhada por e-mail dirigido à Comissão Coordenadora para o endereço *escola.de.engenharia@furg.br.*

TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 6º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião será composta de três membros, designados pelo Conselho da Unidade: um representante docente, um representante técnico administrativo em educação e um representante discente.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião a participação na(s) chapa(s) para a pesquisa.

Artigo 7º - À Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião compete:

a) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
b) divulgar a consulta aos participantes (votantes);
c) publicar a lista dos candidatos à pesquisa;
d) atuar como junta apuradora;
e) publicar os resultados da pesquisa.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da pesquisa de opinião.

Artigo 9º - O participante votará pela internet através de sua identificação própria nos sistemas da FURG no endereço *www.consultas.furg.br.*

Artigo 10º - São participantes da pesquisa os membros dos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente da Escola de Engenharia.

Artigo 11 - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

a) segmento docente;
b) segmento técnico-administrativo em educação;
c) segmento discente.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Artigo 12 – O NTI elaborará um relatório em que deverá constar:

a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;

b) o número total de votantes por segmento.

Artigo 13 - O percentual de votos obtidos por cada chapa (V_c) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

$$V_{Ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PS \times V_{VSi}/V_{TE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$$

onde:

V_{ci} = Percentual de votos na chapa "i";
V_{VDi} = votos validos do segmento docente para a chapa "i";
V_{DE} = total de votantes do segmento docente;
V_{VSi} = votos válidos do segmento técnico na chapa "i";
V_{TE} = total de votantes do segmento técnico;
V_{VEi} = votos válidos do segmento discente na chapa "i";
V_{EE} = total de votantes do segmento discente;
PD = 0,70;
PS = 0,20;
PE = 0,10;
i - número de chapa.

Artigo 14 – A Comissão Coordenadora procederá a atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos segmentos:

a) segmento docente: setenta por cento (0,70);

b) segmento dos técnicos administrativos em educação: vinte por cento (0,20);

c) segmento discente: dez por cento (0,10).

Artigo 15 - Encerrada a apuração a Comissão Coordenadora divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião e encaminhará relatório ao Conselho da Escola de Engenharia.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Artigo 16 - No prazo de 24 horas, contadas da divulgação do resultado da apuração, poderá ser interposto recurso ao Conselho da Escola de Engenharia que se reunirá e decidirá, no prazo de um dia útil.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – Será permitida a propaganda eleitoral das chapas inscritas apenas por meio digital, no período de **23 a 28/10/2020**, ou através dos meios de comunicação próprios da Universidade.

Parágrafo 1º - O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º - Está proibida qualquer propaganda eleitoral no dia da realização da Pesquisa de Opinião.

Artigo 18 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa, deverão ser arquivados na Secretaria Geral da Escola de Engenharia.

Artigo 19 – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Conselho da Escola de Engenharia.

Rio Grande, 14 de outubro de 2020.